LEI Nº 3.366 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Fixa data-base para revisão geral na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento servidores públicos ativos, inativos e agentes políticos do munícipio de Quirinópolis e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1 º - Fica fixado o mês de janeiro de cada ano como a data-base para a correção monetária acumulada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, aos seus servidores públicos ativos inativos e agentes políticos do munícipio de Quirinópolis, assim como também nos valores das tabelas das funções gratificadas e de confiança, com base no índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ressalvada sua aplicabilidade à 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento